



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Projeto de lei nº 27 de 2025

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2025, que “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica”. Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelos incisos I e II, do art. 30 c/c o inciso I, do art. 217, ambos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso XIV, do art. 7º e inciso II, do art. 49, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 27/2025, que “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica”. Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelos incisos I e II, do art. 30 c/c o inciso I, do art. 217, ambos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso XIV, do art. 7º e inciso II, do art. 49, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: V7YT-N2TY-X2Z8-M4T9



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de junho de 2025.

Vilson Natal Caleffi
Vereador - União

Deize Bettim Carrom
Vereador - Progressistas

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador - MDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROJETO DE LEI N.º 27/2025
VALIDAÇÃO: V7YT-N2TY-X2Z8-M4T9
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - -
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: V7YT-N2TY-X2Z8-M4T9



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V7YT-N2TY-X2Z8-M4T9>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V7YT-N2TY-X2Z8-M4T9

